



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS  
ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E NITERÓI.  
CNPJ: 00.363.349/0001-98

## EDITAL Nº 032/2023.

### COMUNICADO DIRETORIA EXECUTIVA.

Assunto: Cumprimento CCT SINDOPITA X ESTIVA – 2023/2025.

### ASSIDUIDADE – RIO E ITAGUAÍ

O Diretor Executivo do OGMORJ, vem por meio deste informar que a partir do dia 11.12.23 (segundo período), cumprirá as regras descritas na CCT SINDOPITA X ESTIVA – 2023/2025 assinada em 29.09.23, alterando a escala obedecendo as cláusulas abaixo:

#### - CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE ASSIDUIDADE DO TPA ESTIVADOR

##### Parágrafo Primeiro:

É dever do(s) TPA(s) estivadores participar(em) de forma regular das tiragens de serviço, respeitando o interstício mínimo de 11 (onze) horas entre engajamentos, habilitando-se para a escalação pelo OGMO-RJ, conforme os seguintes critérios aplicados para todos os portos:

50 anos	• 18 ENGAJAMENTOS
51 a 60 anos	• 16 ENGAJAMENTOS
acima de 61 anos	• 14 ENGAJAMENTOS

\*Após a inscrição dos novos cadastrados no sistema OGMO-RJ, ocorrendo vacâncias, com requisições de trabalho não atendidas, superior a 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento), conforme previsto na cláusula 3<sup>a</sup>, parágrafos 10 e 11, em apuração mensal, durante 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, o mínimo exigido será acrescentado mais 2(duas) presenças as tiragens de serviços por mês.



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS  
ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E NITERÓI.  
CNPJ: 00.363.349/0001-98

## - CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES EM RELAÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DE ASSIDUIDADE

O TPA estivador que não cumprir a exigência constante no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sexta desta CCT, mediante apuração a cada 12 (doze) meses contados a partir da primeira ocorrência, estará sujeito às seguintes penalidades:



\*As suspensões serão contadas a partir do dia seguinte da notificação ao TPA envolvido.

### Parágrafo Primeiro:

O TPA estivador cadastrado terá o seu cadastro cancelado pelo OGMO/RJ na 4ª (quarta) ocorrência no período de 12 (doze) meses e o TPA estivador registrado terá o seu registro cancelado pelo OGMO-RJ na 6ª (sexta) ocorrência no período de 12 (doze) meses, independente das penalidades anteriores estabelecidas no caput desta cláusula.

### Parágrafo Terceiro:

Os TPAs estivadores registrados ou cadastrados que estejam ausentes ou que se ausentarem, sem justificativa, da atividade de estiva (participação no sistema de rodízio) por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, terão o registro ou cadastro cancelado junto ao OGMO-RJ, mediante publicação de aviso com prazo de 5 (cinco) dias para eventual apresentação de justificativa da ausência para avaliação e deliberação do OGMO-RJ.

### Parágrafo Quarto:

Considerando que somente problemas de saúde, do próprio TPA estivador, comprovados mediante atestado médico homologado pela área de saúde do OGMO-RJ, serão considerados como fatores de justificativas de ausência do respectivo TPA, para o abono de dias e não computação no cálculo de atendimento de assiduidade definidos no presente instrumento, caberá recurso para a Comissão Paritária, pela aplicação de penalidade decorrente do descumprimento de assiduidade mínima, apenas quando o atestado médico apresentado pelo respectivo TPA, não tenha sido reconhecido pela área médica do respectivo OGMO-RJ.

Matriz: Rua da Assembleia nº 10 – Sala 2517 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-901 – Tel.: (21) 3553-0541  
Filial: Av. Rodrigues Alves, s/nº – Anexo Armazém 18 – Santo Cristo – RJ-CEP 20220-364 – Tel: (21) 3973-8150  
e-mail: administracao@ogmorj.com.br



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS  
ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E NITERÓI.  
CNPJ: 00.363.349/0001-98

**Parágrafo Quinto:**

Nos 3 (três) primeiros meses de vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho, os trabalhadores portuários avulsos estivadores e o OGMORJ, deverão cumprir todos os procedimentos previstos em relação ao controle de assiduidade e de penalidades, objetivando o conhecimento e o aprendizado para as atuações necessárias de todos os envolvidos, não sendo, portanto, aplicadas as penalidades previstas nesse período.

**Parágrafo Sexto:**

Após decorrido o período de aprendizagem mencionado no Parágrafo Quinto anterior, e portanto, a partir do (4º) quarto mês (inclusive) de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão aplicadas as penalidades nas ocorrências de descumprimento de assiduidade, conforme previstas na presente Cláusula da CCT.

**Parágrafo Sétimo:**

As proibições de participação nos processos de escalações e do cancelamento do cadastro ou registro, quando ocorrer, abrange todas as operações realizadas no porto ou portos onde os trabalhadores envolvidos estejam habilitados para as suas funções.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

**Atenciosamente**

  
**Ricardo Luiz de Salles Souza**  
**Diretor Executivo**  
**OGMORJ.**